



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

10 03 2025
a. 10h 38 min

MENSAGEM 002/2025

Senhor Presidente,

Tendo esta administração constatado que para estimular a abertura de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, inclusive com a ampliação de empregos para os habitantes do Município é insuficiente o incentivo fiscal de que tratam os arts. 39 e 40, parágrafos, incisos do vigente Código Tributário do Município, até porque limita-se aquele ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ademais sem a previsão de subsídios, e tendo em vista que pretende no próximo ano desenvolver esforços na captação daqueles empreendimentos, dirijo-me a essa ilustre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo incluir no Código Tributário do Município o TÍTULO IX DOS INCENTIVOS FISCAIS E SUBSÍDIOS, com os artigos 89-A a 89-...-A, que passam a constituir aquele título.

Por via de consequência revogar os atuais artigos 39 e 40, parágrafos e incisos, que integram a atual SEÇÃO V DO INCENTIVO FISCAL, DO CAPÍTULO III - DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DO TÍTULO II – DOS IMPOSTOS, assim como renumerando os atuais TÍTULOS IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL; e X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS, respectivamente para TÍTULO X e TÍTULO XI, dando assim nova sistematização ao Código Tributário do Município. Sendo de se observar que do ponto de vista material os incentivos fiscais propostos compreendem todos os tributos de competência municipal bem como outros benefícios, como os referentes a cessão de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e de subsídios para fazer face a despesas ou investimentos iniciais dos empreendimentos.

O que significa dizer que a pretensão do anexo Projeto de Lei Complementar é de ampliar os incentivos já existentes no Código Tributário do Município voltados apenas para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza cuja extinção ocorrerá no ano de 2033, em consequência do que aí faltará ao Município instrumento de incentivo para ampliação de

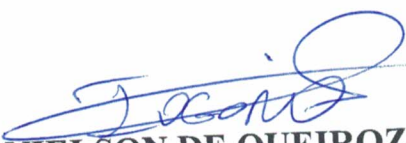


**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, dos quais poderá advir novos resultados com a implantação do IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços que será de competência partilhada entre Estados, Distrito Federal e Município. Para o que este Município está se antecipando no sentido de incrementar em seu território as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços que virão a constituir fato gerador do novo imposto.

Confiando em que a Vossa Excelência e a demais Vereadores com assento nessa ilustre Câmara Municipal haverá sensibilização para a importância da matéria, prevaleço-me da oportunidade para renovar propósitos de elevada consideração, no desejo de permanente e recíproca colaboração em favor do interesse público, colocando à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários a equipe de Procuradores e Consultores desta Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 24 de fevereiro de 2025.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu
NESTA



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 34, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Jucurutu), para introduzir o TÍTULO IX DOS INCENTIVOS FISCAIS E SUBSÍDIOS, revogar os artigos 39 e 40, parágrafos e incisos que constituem a atual SEÇÃO V DO INCENTIVO FISCAL do CAPÍTULO III DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA do TÍTULO III DOS IMPOSTOS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município) passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IX DOS INCENTIVOS FISCAIS E SUBSÍDIOS

“Art. 89-A. É estabelecida a política municipal de incentivos fiscais e subsídios à instalação de empreendimentos agropecuários, industriais, comerciais e de serviços no Município, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda, bem como promover a inclusão social e o fortalecimento da economia local.

Parágrafo único. Para os fins do caput, consideram-se como incentivos fiscais e subsídios destinados à instalação de empreendimentos:

I – Isenção ou redução de alíquotas do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), de competência municipal;

II – Isenção ou redução de alíquota ad valorem ou específica de Taxas e Contribuições de competência municipal;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III – Cessão de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal ou pelo Município contratados;

IV – Subsídio financeiro para fazer face às despesas de instalação dos empreendimentos;

V – Colaboração na captação de mão de obra local.

Art. 89-B. Para fazer face aos incentivos e subsídios de que tratam o Parágrafo único e incisos do artigo anterior devem os empreendedores interessados comprovar a relação custo-benefício, observados os seguintes critérios:

I - Apresentação de um plano de negócios que comprove a viabilidade econômica do empreendimento;

II - Comprovação de que o empreendimento gerará novos postos de trabalho para moradores do município;

III – Compromisso de cumprimento das normas ambientais, urbanísticas, de vigilância sanitária e outras de interesse público;

IV – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 89-C Os empreendimentos beneficiários dos incentivos e subsídios previstos deverão apresentar relatório anual de desempenho econômico e de geração e manutenção de empregos.

Art. 89-D. O Município poderá revogar os incentivos e subsídios concedidos em caso de descumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso, especialmente nos seguintes casos:

I – Falta de apresentação do relatório anual de desempenho a que se refere o artigo anterior;

II – Descumprimento do plano de negócios apresentado;

III – Redução do número de empregos gerados em relação ao previsto no termo de compromisso;

IV - Prática de atos lesivos ao meio ambiente, à ordem pública ou a outras exigências de lei;

V - Irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.”

Art. 2º Sem prejuízo de aplicação imediata do disposto nos arts. 89-A, 89-B, 89-C e 89-D, o Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar no



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos e as condições para solicitação e concessão dos benefícios.

Art. 3º Os atuais TÍTULOS IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL e X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAS passam a ser denominados de TÍTULOS X e TÍTULO XI, mantidas as mesmas denominações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 39 e 40, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 34, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município).

Jucurutu/RN, 24 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal